



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 481/14 – CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a [Portaria GM/MS nº 343](#), de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

a Portaria SAS/MS nº 120/2009, que defini as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, suas competências e qualidades;

a Portaria SAS/MS nº 676/2012, que habilita o Hospital de Caridade e Beneficência, do município de Cachoeira do Sul como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral;

a Resolução nº 07/14 da CIR da 8ª Coordenadoria Regional de Saúde, que solicita a transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Sul, referente custeio de impacto financeiro gerados pela habilitação do Hospital Beneficência de Cachoeira do Sul como Unidade de Assistência em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Remanejar o recurso financeiro federal do Bloco de Financiamento MAC, sob gestão estadual, referente à habilitação do Hospital Beneficência de Cachoeira do Sul em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral, a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Sul no valor anual de R\$ 250.208,76(duzentos e cinquenta mil duzentos e oito reais e setenta e seis centavos), valor mensal de R\$ 20.850,73(vinte mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), a partir da competência **outubro de 2014**.

**Parágrafo Único** - A memória de cálculo do recurso a ser remanejado consta no Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** – Este recurso é referente a habilitação do Hospital Beneficência de Cachoeira do Sul/Terapia Nutricional Enteral/Parenteral ao município de Cachoeira do Sul, será repassado temporariamente até recomposição de teto financeiro do Estado do Rio Grande do Sul pelo Ministério da Saúde solicitado através de Resolução nº 111/13 - CIB/RS e Ofício CIB/RS nº 003/2013.

**Art. 3º** - A instituição deverá submeter-se à Central de Regulação instituída pelo Gestor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da competência outubro de 2014.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2014.

SANDRA FAGUNDES  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

**\*Republicada por alteração.**

[illegible]